LEI MUNICIPAL Nº.: 3.120/2017, DE 09 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência de Ipameri, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O percentual da contribuição previdenciária do Município de Ipameri (parte patronal), dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações será de 30% (trinta por cento), inclusos o custo normal de 15,99%, custo suplementar de 12,01% e a taxa de administração de 2%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos.

Parágrafo Único - A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos será de 11% (onze por cento) incidente sobre a sua remuneração de contribuição.

Art. 2º - Conforme a avaliação atuarial, o plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial, ficará estabelecido conforme quadro abaixo:

Período	Alíquota do Custo Normal Mensal	Taxa de Administração	Alíquota do Custo Suplementar Mensal	Alíquota Total
2017 a 2021	26,99%	2,00%	**12,01%**	**41,00%**
2022 a 2049	26,99%	2,00%	**88,41%**	**117,40%**

Parágrafo único - As alterações necessárias do plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial, serão realizadas com base em avaliação atuarial e ato do poder executivo, nos termos da Portaria Ministerial nº.: 403/2008 e alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 2017.

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 10 / 08 / 17

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 10/8/17 às 13:00

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41